SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Data: 08 de novembro de 2023.
Local: Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Roberto Racanicchi
Início: 09h00
Término: 15h40
PRESENTES: Adilson Tadeu Moura Do Nascimento; Alessandro Ferreira Alves; Alex Thaumaturgo Dias; Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Ana Carla De Souza Masselli Bernardo;Ana Paula Ribeiro De Lara; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Edmo Jose Stahl Cardoso; Edson Lucas Marcondes de Lima; Eduardo Da Silva Ribeiro ; Eduardo Henrique Martins; Elisa Akiko Nakano Takahashi; Elisangela Freitas da Silva; Estevão Jonas Batista; Elton Luís Alves Cyriaco;Emanuelle Fazendeiro Donadon; Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabiana Albano; Fabio Simoes Albuquerque; Felipe Dias Soares; Fernando Dos Santos Martins; Fernando Pedro Rosa; Fernando Spano Gomide; Flavia Regina Porta Gazetta; Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane; Gabriel Cardoso Gonçalves; Gelson Pereira Da Silva; Guido Santos De Almeida Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao; Inka Vasconcelos; Itamar Aparecido Lorenzon; Ivam Salomao Liboni; João Bosco Nunes Romeiro; Joao Hashijumie Filho; Joni Matos Incheglu;Jose Alberto De Barros Fial;Jose Antonio Dutra Silva; Jose Antonio Picelli Goncalves; José Fernando Louza; José Roberto do Prado Junior;Leandra Antunes; Lucas Castro Souza;Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luis Chorilli Neto; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço; Marcio Luis De Barros Marino; Marcos Serinolli; Marcos Teixeira; Marcos Wanderley Ferreira; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Milton Cezar Magalhaes Pigati; Nilton Luiz Ereno; Osvaldo De Oliveira Viera; ; Paulo Cesar Lima Segantine; Paulo Henrique Ciccone; Poliana Aparecida De Siqueira; Ranulfo Felix Da Silva Junior; Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Rodolfo Szmidke; Romulo Barroso Villaverde; Rust Kleber Ferreira Morais; Sandra Regina Pinto; Silvana Guarnieri; Simone Cristina Caldato Da Silva; Talita Aparecida Rondelli Garcia; Valter Augusto Goncalves; Valter Machado Chaves; Vinicius Silva Caruso; Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante; Wagner Luiz Baratella; Wagner Vieira Chacha; Waldecir Gonçalves Soares; Wilson Almeida De Souza;Edson Luiz Martelli (Representante De Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Alan Perina Romão; Evaldo Dias Fernandes; Jose Eduardo Quaresma; Lucas Rodrigo Miranda; Mario Roberto Barraza Larios;Martim Cesar; Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti;Victor De Barros Deantoni; Vitor Chuster;Wanessa Almeida Valente de Matos----------
FALTAS: ----------
LICENCIADOS: Edmilson Saes; João Batista Misse Junior; Ligia Marta Mackey; Mamede Abou Dehn Junior; ----------
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: Rosely Muniz; Klecio Castro de Faria ; Mauro Rodrigues de Souza----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 634 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi coordenada pelo Eng. Civ. Roberto Racanicchi.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

ITEM II - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 633 de 04/10/2023. Súmula aprovada conforme votação à seguir: **Votaram favoravelmente** 72 (setenta e dois) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Simone Cristina Caldato da Silva, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ITEM IV- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS : Relações de Interrupção De Registro Profissional/Jurídicas recebidas após instrução 2615/2022 (lista abaixo) : 000953/2023 - 017878/2023 - 018335/2023 - 018464/2023 - 018536/2023 - 018576/2023 - 018693/2023 - 018763/2023 - 018821/2023 - 018868/2023 - 018921/2023 - 018938/2023 - 019043/2023 - 019616/2023 - 019632/2023 ----------

EXPEDIDAS : Memorando 009/2023 – Alteração de data da Reunião Ordinária do GTT Reconhecimento de Cursos de 01/12 para o dia **04/12**----------

ITEM V- COMUNICADOS ----------

COORDENAÇÃO----------

COORDENADOR. O coordenador Roberto Racanicchi tratou da composição dos colegiados do CREA-SP. O coordenador informou a CEEC que caso o conselheiro tenha intenção de integrar algum colegiado (Comissões) é necessário que pesquisem acerca do trabalho desenvolvido pelo colegiado e que manifestem formamente o interesse à Coordenação da CEEC. O coordenador tratou também sobre a confraternização que ocorrerá após a reunião da CEEC de 06/12.Cumprimentou os aniversariantes do mês de novembro----------

DIRETORIA----------

Não houve comunicado por parte da Diretoria----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

CONSELHEIROS----------
MARCIO LUIS DE BARROS MARINO.O conselheiro Marcio Luis de Barros Marino informou a CEEC sobre o falecimento ocorrido no dia 30 de outubro do ex conselheiro e integrante da Associação dos Engenheiros [redacted]. O conselheiro Marcio Marino destacou o trabalho do Eng. Civil [redacted] em prol da categoria bem como da Associação dos Engenheiros [redacted].O coordenador da CEEC lamentou o falecimento do ex conselheior e solicitou a anotação do ocorrido na Súmula da reunião----------
MARIA OLIVIA SILVA. A conselheira Maria Olivia Silva que é a representante da CEEC na Comissão Permanente do CREA-SP informou a CEEC sobre a realização do Encontro Estadual do CREA-Jovem que ocorrerá em 09 de dezembro----------
VI.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO DE REFERENDO 001-23 UOP MOCOCA **Processo eletrônicos** :18264/2023
RELAÇÃO DE REFERENDO 003-23 UGI PRESIDENTE PRUDENTE **Processos eletrônico** :16713/2023
RELAÇÃO DE REFERENDO 001-23 UOP SANTA BÁRBARA D'OESTE **Processos eletrônicos** :14784/2023
RELAÇÃO DE REFERENDO 001-23 UOP OESTE **Processo eletrônicos** :10200/2023 – 12363/2023 – 6407/2022 – 5998/2023 – 1827/2022 – 9576/2022 – 15711/2022- 388/2021 – 8098/2023 – 15806/2022 – 10222/2022 – 429/2021 – 857/2021

VI.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------
PE 20326/2023 - RELAÇÃO PJ A-100539 (ORDEM 01 à 235) (20.09 À 27.10) ------
VI.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------
PE 20325/2023 RELAÇÃO PF A-100626 (Ordem 01 a 84) (20.09 à 27.10) ----------
As relações de Referendo de Obras-Ato 29/15; RELAÇÃO PJ A-100539 (20.09 À 27.10) (ORDEM 01 À 607) e RELAÇÃO PF A-100626 (20.09 À 27.10) (ORDEM 01 À 251) foram votadas em bloco e aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação conforme votação descrita à seguir:**Votaram favoravelmente** 79 (setenta e nove) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Nilton Luiz Ereno, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida De Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

VI.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
SÚMULA /RELAÇÕES

ORDEM 1: 1750/2023 -- (CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL) -- ASSUNTO: SÚMULA DA REUNIÃO 633 DE 04/10/2023. -- VOTO: Aprovar a súmula da reunião 633 de 04/10/2023. V**otaram favoravelmente** 72 (setenta e dois) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Simone Cristina Caldato Da Silva, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ORDEM:2: PE-Relação de referendo Ato 29 -- (CEEC) -- ASSUNTO: RELAÇÃO DE REFERENDO DE ACERVO TÉCNICO ATO 29/15 -- VOTO: Pela aprovação da Relações-

ORDEM:3: PE-20326/2023 -- (CEEC) -- ASSUNTO: RELAÇÃO DE REFERENDO DE PESSOA FÍSICA -- VOTO: Aprovar a relação de referendo PF A100626----------

ORDEM:4: PE-20325/2023 -- (CEEC) -- ASSUNTO: RELAÇÃO DE REFERENDO DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

PESSOA JURÍDICA -- VOTO: Aprovar a relação de referendo PJ A 100539----------
Relações de referendo aprovadas conforme votação descrita á seguir: **Votaram favoravelmente** 79 (setenta e nove) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Nilton Luiz Ereno, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida De Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

PROCESSOS ELETRÔNICOS DESTACADOS

ORDEM:5: PE-18902/2023 -- (CREA-SP) -- ASSUNTO: ATOS ADMINISTRATIVOS--VOTO: Aprovar a proposta de Ato Administrativo com as seguintes alterações:1 supressão da alínea "h" do artigo 2º, 2- Dar nova redação do artigo 2º, §1º conforme segue: Art. 2º. (...) §1º. Será considerada desídia no desempenho das funções de Conselheiro Regional, as seguintes condutas: (...); 3- Dar nova redação ao artigo 4º conforme segue: 4º. As condutas previstas no presente instrumento serão averiguadas e processadas pelas Câmaras Especializadas e submetidas à julgamento pela pelo Plenário do CREA_SP; 4. Acrescentar ao art. 4º um parágrafo, conforme segue: § Único. A entidade representada neste Conselho pelo Profissional Indicado, dever receber informação da atuação de seu Indicado. Conforme é de amplo conhecimento público, o CREA/SP é o maior Conselho de Fiscalização Profissional do Brasil, sendo responsável pelo registro de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) mil profissionais e 90 (noventa) mil empresas. Tal dimensão reflete-se diretamente nas atividades exercidas pela estrutura básica, a estrutura de suporte e a estrutura auxiliar as quais são responsáveis pelos serviços públicos desenvolvidos e prestados a sociedade, em especial, empresas de engenharia, agronomia e geociências e os respectivos profissionais das áreas sob a égide de fiscalização do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Sistema Confea/Crea. Neste aspecto, é essencial que todas as suas unidades, membros, diretores, inspetores e colaboradores atuem de maneira sinérgica, para o desempenho e alcance dos resultados de eficiência esperados pelo público alvo e coletividade, fazendo-se concretizar o mister definido na Lei nº 5.194/66. Desta feita, trazemos ao conhecimento da Presidência deste Conselho a necessidade de aprimorar o controle e exercício das funções desempenhadas pelos membros destas Câmaras Especializadas, no caso, Conselheiros Regionais, para a devida atuação das funções inerentes aos seus mandatos, de forma a manter a legitimidade e prestação de contas daqueles que nos elegeram. Nesse sentido, destacamos que há Conselheiros que estão faltando com o dever funcional e honorífico ao qual foram designados, notadamente, em razão do não comparecimento em reuniões, absenteísmos injustificados e, mais agravante, a não realização de análises e o devido relato e voto de processos em que são designados por estas Coordenadorias, circunstância que compromete todo o trabalho do CREA/SP e torna ineficaz a realização do serviço público definido em lei. Não obstante, apesar da falta na realização das funções dos respectivos cargos que ocupam, os mesmos permanecem ocupando as atividades e recebendo as respectivas indenizações (diárias, jetons e verba por deslocamento) sem a devida contraprestação honorífica, cujo cenário macula o decoro ético deste Conselho e das profissões nele regulamentadas. Assim, a fim de evitar que a situação em epígrafe continue a se perpetuar, propomos que: Seja instituído pela Diretoria e, posteriormente, aprovado pelo Plenário do CREA/SP o seguinte Ato Administrativo: Art. 1º. Os Conselheiros Regionais, titulares e suplentes, deverão manter conduta compatível com a ética profissional e o decoro perante as funções honoríficas no âmbito do Sistema Confea/Crea, seja na vida privada ou pública. Art. 2º. Será considerada falta ética no exercício das funções de Conselheiro Regional, titular ou suplente, as condutas a seguir descritas, sem prejuízo de outras que atentem contra a dignidade, honra, imagem, eficiência, moralidade e demais princípios inerentes à administração pública: Ato de improbidade; Incontinência de conduta ou mau procedimento; Condenação criminal do Conselheiro, passada em julgado; Desídia no desempenho das respectivas funções; Embriaguez habitual ou no desempenho das funções; Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, física ou jurídica, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a imagem do Sistema Confea/Crea e Mútua, seus membros CREA/SP, incluindo diretores, Conselheiros e Presidente, seus empregados, colaboradores e funcionários terceirizados, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão. §1º. Será considerada, entre outras práticas, a desídia no desempenho das funções de Conselheiro Regional, as seguintes condutas: I – A falta injustificada às reuniões das Câmaras Especializadas e do Plenário; II – As ausências justificadas consecutivas por mais de 04 (quatro) meses às reuniões das Câmaras Especializadas e do Plenário; III – Deixar de relatar processo ao qual foi designado, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias; IV – Manter em sua posse, por prazo superior a 30 (trinta) dias, processos administrativos do CREA/SP; V – Apresentar relato e/ou voto sem a devida motivação ou dissociado do contexto dos autos administrativos. §2º. Ficam também sujeitas as sanções previstas neste instrumento, as condutas previstas nas alíneas "f" e "g" do presente artigo que forem realizadas por meios eletrônicos e pela internet, de natureza pública ou privada, como redes sociais, aplicativos de mensagens, ligações telefônicas e demais meios congêneres. §3º. Enquanto não sanadas as irregularidades previstas no §1º do presente artigo, o CREA/SP poderá deixar de convocar os respectivos Conselheiros para os eventos, reuniões

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

e demais compromissos inerentes ao mandato, bem como, suspender o pagamento das verbas indenizatórias. Art. 3º. Os Conselheiros Regionais, titulares e suplentes, que praticarem as condutas previstas no presente Ato Administrativo, ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais medidas cíveis, penais e administrativas, as seguintes sanções: Suspensão do mandato por até 02 (dois) anos; Cassação do mandato; Inabilitação, por até 03 (três) anos, para o desempenho da função de Conselheiro Regional e demais funções no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua que sejam de designação deste CREA/SP. Art. 4º. As condutas previstas no presente instrumento serão averiguadas e processadas pela Superintendência de Colegiados – SUPCOL e submetidas à julgamento pela respectiva Câmara Especializada. **DECIDIU:** Aprovar a proposta de Ato Administrativo com as seguintes alterações:1 supressão da alínea "h" do artigo 2º, 2- Dar nova redação do artigo 2º, §1º conforme segue: Art. 2º. (...) §1º. Será considerada desídia no desempenho das funções de Conselheiro Regional, as seguintes condutas: (...); 3- Dar nova redação ao artigo 4º conforme segue: 4º. As condutas previstas no presente instrumento serão averiguadas e processadas pelas Câmaras Especializadas e submetidas à julgamento pela pelo Plenário do CREA_SP; 4. Acrescentar ao art. 4º um parágrafo, conforme segue: § Único. A entidade representada neste Conselho pelo Profissional Indicado, dever receber informação da atuação de seu Indicado. Coordenou a Reunião o Eng. Civil Roberto Racanicchi. **Votaram favoravelmente 48 (quarenta e oito)** conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Aureo Viana Junior, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Chorilli Neto, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Paulo Henrique Ciccone, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente 31 (trinta e um)** conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Bruno Pecini, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Eduardo Henrique Martins, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Felipe Dias Soares, Flavia Regina Porta Gazetta, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Ranulfo Felix da Silva Junior, Romulo Barroso Villaverde, Silvana Guarnieri. **Abstiveram-se de votar 9 (nove)** conselheiros (as): Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Fabio Simões Albuquerque, Fernando dos Santos Martins, Mauro Montenegro, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wilson Almeida de Souza----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM:6: PE-7029/2022 -- (CREA-SP) -- ASSUNTO: PLANO DE FISCALIZAÇÃO -- VOTO: **Aprovar o Plano de Fiscalização da CEEC 2024 .Minuta do Plano de Fiscalização 2024 transcrito na íntegra à seguir:** INTRODUÇÃO Enquadram-se na MODALIDADE CIVIL os engenheiros civis, engenheiros de fortificação e construção, engenheiro militar, engenheiros sanitaristas, engenheiros ambientais, engenheiros ambientais e sanitaristas, engenheiros de infraestrutura aeronáutica, engenheiro hídrico, engenheiro de transportes e urbanista bem como os engenheiros industriais, os engenheiros de produção civil, os engenheiros de operação e tecnólogos. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços, obras de construção civil, e serviços complementares bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas com o projeto e o dimensionamento das construções, com a escolha e a devida especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços complementares. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infraestrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego. Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), perícias, vistorias, consultorias, acessibilidade, mobilidade urbana, estudos de impacto de vizinhança. Estas atividades têm por objetivo preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO As ações de fiscalização poderão ser realizadas das seguintes formas: a) Forma Indireta: A fiscalização deverá verificar anúncios de serviços técnicos e de execução de obras através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação, que envolvam atividades pertinentes à Modalidade Civil: Rádio, jornais, TV e revistas Diário Oficial do Estado e do Município Mídias Sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, X, Threads etc.) Site da Receita Federal (CNPJ) Rede mundial de computadores (Internet) Prospectos e outros meios de divulgação. Tais ações devem objetivar a detecção de possíveis infrações à legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas. b) Forma Direta: Pelos deslocamentos dos agentes fiscais aos locais onde estejam sendo realizados empreendimentos que envolvam atividades técnicas exclusivas de profissionais legalmente habilitados e registrados no sistema CONFEA/CREA-SP, concernentes à Modalidade Civil. Tais deslocamentos poderão ocorrer por critério definidos pela CEEC, pela Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) ou para atendimento de denúncias devidamente documentada e apresentada a uma unidade de atendimento do CREA-SP. c)Forma Conjunta: Fiscalização conjunta CREA-SP e outros entes oficiais, como Prefeituras Municipais, Vigilância Sanitária Estadual, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, Polícia Florestal, CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Defesa Civil, Poder Judiciário, Ministério Público etc., preferencialmente através de Convênios ou Protocolos de Intenção. Deverão ser fiscalizados todos os empreendimentos desenvolvidos e serviços prestados em cada região que envolvam atividades técnicas exclusivas das categorias profissionais que compõem a Câmara Especializada de Engenharia Civil – Modalidade Civil, com especial ênfase àquelas que, pela sua natureza, se constituam em maiores fontes de risco à sociedade. Dentre as quais: Objeto de fiscalização: Atendendo a Decisão Normativa CONFEA 111/17, cada câmara deverá indicar bimestralmente atividade e serviço técnico que será objeto de fiscalização para

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional. Devido à grande demanda de profissionais desta jurisdição no âmbito da modalidade Civil, deverá ser adotado para todo ano de 2024, suplantando assim a indicação bimestral, para os seguintes procedimentos: - Verificação da viabilidade de efetiva participação do profissional, que possui a quantidade superior a 50 ARTs registradas e "ativas" a partir de 01/01/2023, nas atividades de direção técnica e execução de obras. - Observar o cumprimento do disposto na Resolução CONFEA 1.137/23 no que diz respeito a "baixa da ART", para que as baixadas não sejam contabilizadas. - Adotar as diretrizes estabelecidas na Decisão Normativa CONFEA 111/17. 1 ÓRGÃOS PÚBLICOS (PREFEITURAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, EMPRESAS ESTATAIS, UNI-VERSIDADES, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E AGÊNCIAS REGULADORAS). Ocupação de cargos técnicos, visando o cumprimento da Resolução 1.137/23 do CONFEA, principalmente no tocante ao Art. 9º e suas classificações; Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em: I – ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; II – ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período, como também mais de uma atividade por contrato global; e III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica. Orientação quanto ao cumprimento da legislação do exercício profissional aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, em especial no que se refere à Lei 5.194/66 (Artigos 1 ao 9), Lei 4.950-A/66 (Artigos 1 ao 8); Acompanhamento de Leis e Projetos, Regularização e Anistia, no sentido de verificar o cumprimento da Lei 5.194/66, Lei 6.496/77 e da Resolução 1.050/13 do CONFEA; Acompanhamento das licitações públicas e verificação da situação cadastral das empresas participantes neste conselho. 2 PESSOAS JURÍDICAS 2.1 Empresas Registradas Atualizar dados de registro constantes do processo "F"; Identificar os profissionais responsáveis contratados para o desempenho de função de natureza técnica; Identificar os contratos de prestação de serviços técnicos dos últimos 2 anos visando verificação do cumprimento da Lei 6.496/77; Identificar as empresas terceirizadas que vêm realizando serviços de natureza técnica à empresa fiscalizada visando à verificação da situação de registro e cumprimento da Lei 6.496/77. 2.2 Empresas não registradas Desde que o agente fiscal obtenha dados e documentos que possibilitem caracterizar a exploração de atividades técnicas pertinentes à Modalidade Civil pela Pessoa Jurídica, deverá a mesma ser autuada, bem como notificada para que proceda a sua regularização perante o CREA-SP dentro dos prazos estabelecidos. A regularização da empresa junto ao CREA-SP dentro dos prazos estabelecidos, não exime a mesma do pagamento do Auto de Infração, porém é passível da redução da multa, desde que com decisão da CEEC Caso as atividades desenvolvidas pela empresa ou as situações apresentadas acarretem dúvidas quanto a real necessidade de registro, o agente fiscal deverá colher dados e documentos detalhados que caracterizem a atividade desenvolvida para fins de análise da CEEC, sendo estritamente necessária a elaboração de relatório fundamentado e detalhado das atividades exercidas pela empresa nas áreas da Modalidade Civil, relacionando, se houver, componentes de seu quadro técnico. 3OBRAS E SERVIÇOS Deverão ser fiscalizadas o projeto, a execução e a prestação de serviços, nas seguintes obras em andamento na região: 1)Edificações; 2)Rodovias, ferrovias e pistas de rolamentos; 3) Levantamentos topográficos; 4)Terraplenagem; 5) Loteamentos; 6)Sistemas de transportes; 7)Mobilidade e acessibilidade; 8)Inspeção Predial 9)Demolição 10)Portos, rios, canais, barragens e diques; 11) Aeroportos; 12)Drenagem e irrigação; 13)Pontes e grandes estruturas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

14)Sistemas de água, incluindo captação, adução, preservação, tratamento e distribuição; 15)Sistemas de disposição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgoto, incluindo tratamento; 16) Coleta, transporte, depósito e tratamento de resíduos sólidos (resíduos de construção civil, lixo doméstico, industrial e hospitalar); 17) Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública) e 18)Administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. 19) Sugerir adequação do plano de fiscalização Detectada qualquer uma destas atividades, deverá o agente fiscal: Apurar a existência de empresa(s) registrada(s) ou profissional(is) responsável(is) pela mesma, devendo, em caso negativo, aplicar o AI (Auto de Infração), descrevendo devidamente a capitulação da infração e da penalidade, levando-se em conta sua atividade básica, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04 e 1.047/13, do CONFEA. Caso seja constatada a existência de responsável(is) técnico(s) pelo Projeto e pela Direção Técnica: o Verificar a existência da(s) correspondente(s) ART(s); o Anotar devidamente os dados que possibilitem a verificação quanto à regularidade de registro; o Caso se trate de obra de médio ou grande porte, envolvendo mais de um profissional, a fiscalização deverá apurar também todas as empresas e profissionais participantes dos serviços técnicos especializados de forma a possibilitar as verificações internas quanto à regularidade de registro, ART(s) e outras; 4 ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPINGS CENTERS, HIPERMERCADOS E MAGAZINES E LOCAIS ONDE SE PROMOVAM EVENTOS COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS (ESTÁDIOS DE FUTEBOL, TEMPLOS RELIGIOSOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÕES, FEIRAS CO-MERCIAIS, PRAÇAS E SIMILARES) Verificar a existência de Departamento de Engenharia, setor de obras ou manutenção, visando identificar seu organograma funcional e os ocupantes de funções técnicas; Verificar a participação de responsável técnico, quando houver alteração do uso ou da ocupação do local onde se promovam estes eventos; Identificar todas as empresas e profissionais que vêm prestando serviços técnicos ao estabelecimento ou ao evento; 5 ACORDOS DE COOPERAÇÃO O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública, cuja proposta não envolve recursos financeiros, mas atividades técnicas e/ou informações que visam o atendimento do objeto do acordo envolvendo a Engenharia Civil. Identificar os contratos de acordo de cooperação Fiscalizar o cumprimento dos serviços técnicos objetivos do acordo. 6ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS Em caso de denúncia referente a obra clandestina, a fiscalização deverá anotá-la e providenciar a(s) diligência(s) necessária(s) aplicando, se for o caso, o competente AI, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04 do CONFEA. Para outros tipos de denúncia, que possam ter sido causadas por falhas técnicas, o agente fiscal deverá recomendar ao(à) denunciante que formalize a denúncia, acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do alegado, para a devida análise da CEEC. Para ambos os casos, aplicam-se a Resolução 1.008/04, do CONFEA. 7 SINISTROS No caso de desabamentos, deslizamentos, desmoronamentos, incêndios e obras que tenham sofrido sinistros, a fiscalização deverá ser imediatamente acionada e deverá ser observado o estabelecido pela Norma de Fiscalização 07/2012 da CEEC. 8 PERÍCIAS JUDICIAIS Orientar os magistrados quanto ao cumprimento da Legislação referente ao exercício profissional, em especial às Leis 5.194/66 e 7.270/84, Escolha de Perito, quando da nomeação de peritos judiciais, disponibilizados na relação dos profissionais da região. Identificar os peritos nomeados em exercício ilegal da profissão, lavrando o respectivo AI, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04, 1.137/23 e 1.047/13, do CONFEA. Exigir o cumprimento da Lei

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

6.496/77, pelos profissionais nomeados como peritos judiciais. 9 AÇÕES ESPECIAIS DA FISCALIZAÇÃO Divulgar a legislação que rege o exercício profissional em parceria com Entidades de Classe, Instituições de Ensino Superior, Prefeituras Municipais e outros órgãos, coletando eventuais sugestões para análise da CEEC. 10 INSPEÇÃO PREDIAL A partir de convênios / parcerias / consulta às prefeituras municipais, conhecer os planos e programas de inspeção predial, a partir dessa informação propiciar fiscalização nos empreendimentos, verificando a prática e respectiva utilização de profissionais habilitados. 11.PRIORIDADES DA FISCALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2024 Para o ano de 2024, a CEEC indica como prioridades de fiscalização as seguintes atividades: Fiscalização de ART(s) de orçamento e contratos de obras e serviços públicos; Fiscalização de sistemas de transportes e serviços correlatos; Fiscalização de obras sanitárias e serviços correlatos; Fiscalização de obras de edificações escolares e serviços correlatos; Fiscalização de sistemas estruturais e serviços correlatos; Fiscalização de execução de obras de geotecnia e serviços correlatos 12 Priorizar divulgação e orientação Cumprimento ao estabelecido na Lei 6496/77 e Resolução 1.137/2023, junto aos órgãos públicos na abrangência do CREA-SP. 13CONSIDERAÇÕES FINAIS Conforme previsto no item II do Artigo 65, do Regimento do CREA-SP, a SUPFIS deverá apresentar/encaminhar trimestralmente, para análise da CEEC, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização, o qual deve ser encaminhado após ciência do Diretor Técnico do CREA-SP, sempre observando as Normas baixadas pela CEEC. Coordenou a Reunião o Eng. Civil Roberto Racanicchi. **Votaram favoravelmente** 82 (oitenta e dois) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** os conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Emanuelle Fazendeiro Donadon, Guido Santos De Almeida

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Junior, Marcos Serinolli, Milton Cezar Magalhães Pigati.----------
ORDEM:36: PE-7377/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO -- VOTO: **Pela Anotação do profissional Engenheiro Civil [redacted] como responsável técnico pela empresa no período de 02/02/2022 a 01/02/2023. 2. Pela fiscalização da empresa para verificar as atividades efetivamente desenvolvidas e a existência de novo responsável técnico, sob pena de autuação. 3. Por fiscalizar a empresa, levantando todo seu corpo técnico (todos os profissionais que desempenham atividades técnicas fiscalizadas por este conselho), seus salários na época da contratação e verificação quanto ao cumprimento do salário mínimo profissional.**Coordenou a Reunião o Eng. Civil Roberto Racanicchi. **Votaram favoravelmente** 86 (oitenta e seis) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** 1 (um) conselheiros (as): Jose Fernando Louza. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.
ORDEM:38: F-2901/2005 R -- ([redacted])) -- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - CANCELAMENTO DE REGISTRO -- VOTO: **Pelo cancelamento do registro da interessada conforme Instrução 2615/2022. Votaram favoravelmente** 86 (oitenta e seis) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Romulo Barroso Villaverde, Wilson Almeida de Souza.----------

ORDEM:41: PE-16775/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA -- VOTO: Pelo deferimento da solicitação de cancelamento de registro conforme Instrução 2615/2022. Votaram favoravelmente 86 (oitenta e seis) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Lucas Castro Souza.----------

ORDEM:44: PE-2053/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA -- VOTO: **Pelo deferimento do registro da empresa e como responsável técnico da empresa [redacted], registrado sob nº [redacted], como ENGENHEIRO CIVIL, desde 07.02.1998, com atribuições: "do artigo 7º da Res. 218/73, do CONFEA; quite com anuidades**. **Votaram favoravelmente** 85 (oitenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Joni Matos Incheglu, Jose Fernando Louza----------

ORDEM:45: PE-10232/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: pelo retorno do processo à UGI SOROCABA para solicitar a interessada a apresentar as ARTs da demais atividade e informações solicitadas no Auto de Infração nº [redacted] que não foram apresentados na defesa, além do Contrato de Prestação de Serviço referente a ART nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted] **apresentada**.**Votaram favoravelmente** 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza----------

ORDEM:46: PE-11496/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: **Pelo entendimento de que há a necessidade de esclarecer as situações delineadas no parecer, encaminhamos PEDIDO DE DILIGÊNCIA À UGI MOGI-GUAÇU para que providencie os seguintes documentos: - pesquisa de situação cadastral da empresa "[redacted]" no CREA-SP, no CAUBR e conselhos profissionais correlatos; - contratos e/ou notas fiscais emitidas que evidenciem se a empresa apenas loca os equipamentos de terraplenagem ou efetivamente executa os serviços; - verificação da validade da RRT supra; - verificação da propriedade da obra (se pertence, de fato, ao snr. [redacted]). Votaram favoravelmente** 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza-----

ORDEM:48: SF-4321/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: **Pela manutenção do Auto de Infração nº 01385/2022. Votaram favoravelmente** 83 (oitenta e três) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ORDEM:51: PE-3761/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção das autuações, por concluir que ambos os profissionais, cito, Engenheira Civil [redacted], infringiram a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 e o Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977.Votaram favoravelmente 70 (setenta) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** 5 (cinco) conselheiros (as): Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Jose Alberto de Barros Fial, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Michel Sahade Filho, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 8 (oito) conselheiros (as): Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Ivam Salomão Liboni, Marcio Luis De Barros Marino, Renato Guerra Franchi, Simone Cristina Caldato da Silva----------

ORDEM:55: PE-3769/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.496/77 -- VOTO: Pelo indeferimento do parecer do relator. Votaram favoravelmente 18 (dezoito) conselheiros (as): Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Elisangela Freitas da Silva, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Ivam Salomão Liboni, Jose Alberto de Barros Fial, Marcelo Godinho Lourenço, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Paulo Henrique Ciccone, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso. **Votaram contrariamente** 57 (cinquenta e sete) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Ribeiro de Lara, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Felipe Dias Soares, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Olivia Silva, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Poliana Aparecida De Siqueira, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 8 (oito) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Antonio Carlos Silveira Coelho, Eduardo da Silva Ribeiro, Jose Fernando Louza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi----------

ORDEM:56: PE-4230/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.496/77 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração n° [redacted] de 23/02/2024, nos termos do artigo 1º da Lei Federal n° 6.496/1977 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta ao menor valor de referência, conforme § 3 do artigo 43 da resolução n° 1.008, de 09 dezembro de 2004, do Confea.Votaram favoravelmente 80 (oitenta) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.----------
-
ORDEM:57: PE-5863/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.496/77 -- VOTO: Para que seja comunicado ao engenheiro civil [redacted] da obrigatoriedade de emissão de ART para perícias judiciais, conforme legislação vigente. Pela manutenção do Auto de Infração de nº [redacted] conforme Decisão PL/SP nº 224/2022. Votaram favoravelmente 79 (setenta e nove) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella----------
ORDEM:58: PE-9515/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.496/77 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro [redacted]----------
ORDEM:63: PE-SF-4235/2020 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração N[redacted], uma vez que em uma segunda diligência realizada pela fiscalização deste Conselho, solicitada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - Decisão CEEC/SP N° 1078/22, nada foi constatado como exercício ativo afetos à este Conselho Regional pela empresa [redacted]. Votaram favoravelmente 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza----------

ORDEM:72: PE-3796/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO:Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA à profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Incisos III e IV, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 397 /2023, de fl. 89/90. Votaram favoravelmente 64 (sessenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alex Thaumaturgo Dias, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Estevao Jonas Batista, Felipe Dias Soares, Poliana Aparecida De Siqueira----------

ORDEM:77: PE-13985/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Acatar a recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao Engenheiro Civil [redacted], em consonância com a Decisão CEEC/SP nº 668/2022.Votaram favoravelmente 64 (sessenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alex Thaumaturgo Dias, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Estevao Jonas Batista, Felipe Dias Soares, Poliana Aparecida De Siqueira.--

ORDEM:80: PE-17007/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao Engenheiro Civil [redacted].Votaram favoravelmente 64 (sessenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alex Thaumaturgo Dias, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Estevao Jonas Batista, Felipe Dias Soares, Poliana Aparecida De Siqueira.----------

ORDEM:83: SF-2850/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pelo encaminhamento do profissional Engenheiro Civil [redacted] à CPE por possível infração aos incisos III e IV do artigo 8º do Código de ética. Votaram favoravelmente 72 (setenta e dois) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ORDEM:88: E-113/2019 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Favorável à aplicação da penalidade de advertência reservada de acordo com as referidas decisões CEP/SP N° 132/2022 e CEEC/SP N° 20/2023, por infração ao disposto no art.8°, inciso

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

III, art.9°, inciso II, alínea "d" e art. 10, inciso II, alínea "a" do Código de Ética acolhido pela Resolução Confea 1002/1002. Votaram favoravelmente 75 (setenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Alexander Ramos.----------

ORDEM:99: PE-3790/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Encaminhar o profissional Engenheiro Civil [redacted] para a Comissão Permanente de Ética Profissional por infração ao artigo 8 inciso III e ao artigo 10 inciso I alínea a do CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA, DA AGRONOMIA, DA GEOLOGIA, DA GEOGRAFIA E DA METEOROLOGIA, adotado pela Resolução Confea nº 1002/2002. 2. Pela autuação da empresa [redacted], CONSTRUÇÕES E REFORMAS por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966. Votaram favoravelmente 76 (setenta e seis) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Alexander Ramos----------

ORDEM:101: PE-4780/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Aplicar a interessada Engenheira Civil [redacted], multa por infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei n° 5.194, de 1966, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica, uma vez que a profissional executou os serviços de execução de instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do Moto gerador e a execução/elaboração de Laudo de Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do Moto gerador. 1.1. Que o processo seja encaminhado para julgamento da câmara da atividade executada. 2. Por solicitar ao profissional que faça uma ART de substituição retificadora à ART de obra ou serviço nº [redacted] (fls. 11 / 12) contendo todos os endereços de instação do parque constantes do contrato e retire da ART os serviços de execução de instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do Moto gerador e a execução/elaboração de Laudo de Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do Moto gerador.Votaram favoravelmente 76 (setenta e seis) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.----------

ORDEM:102: PE-5210/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer. Votaram favoravelmente 76 (setenta e seis) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.----------

ORDEM:105: PE-7396/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo retorno do processo à UGI de origem para que seja juntada a conclusão da investigação do Instituto de Criminalística, para então ser enviado para a realização do parecer; Pela verificação se foi à época aberto processo tendo como interessada a empresa [redacted] por infração ao artigo 59 da Lei 5194/66 por ser atuado em serviços com o registro cancelado no CREA-SP; Na falta de abertura de processo por infração ao artigo 59 da Lei 5194/66, que se proceda à sua abertura e atuação da empresa [redacted].Votaram favoravelmente 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza.----

ORDEM:110: PE-11059/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo à UGI Campinas para realização de diligência, de modo a solicitar a cópia do contrato firmado entre a engenheira e o contratante, para o correto entendimento do escopo firmado pelas partes. Votaram favoravelmente 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

(quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza.----

ORDEM:112: PE-11636/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela admissão da denúncia contra a Engenheira [redacted] e, consequente encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, nos termos da Resolução Confea nº 1.004/03, para apuração de indícios de infração ao Código de Ética Profissional, em especial ao Artigo 8º Inciso IV. Votaram favoravelmente 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza-----

ORDEM:113: PE-11655/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pela improcedência da denúncia. 2. Por recomendar aos envolvidos que o litígio seja levado ao judiciário.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

3. Considerando a infração ao artº 1 da Lei Federal 6496/77, pela execução de serviços de engenharia sem a emissão prévia da ART, pela aplicação da multa, prevista no artº 3 da mesa lei, ao Eng. Civil [redacted].Votaram favoravelmente 69 (sessenta e nove) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Sandra Regina Pinto, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Silvana Guarnieri----------

ORDEM:115: PE-13012/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo retorno do processo à UGI de origem para consulta do andamento do inquérito policial, sendo juntado o seu desdobramento, para então ser enviado para a realização do parecer. Votaram favoravelmente 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza.--

ORDEM:118: PE-19147/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo retorno do processo ao relator para readequaçao do parecer.Votaram favoravelmente 67 (sessenta e sete) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.----------

ORDEM:120: PE-1196/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO:1. **Pelo arquivamento do presente processo para apuração de denúncia contra o Engenheiro Civil [redacted] 2. Pela autuação do Interessado por infração ao Art. 1º da LF nº 6.496/77, com aplicação de multa no valor mínimo previsto**.**Votaram favoravelmente** 69 (sessenta e nove) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** 1 (um) conselheiros (as): Carlos Alberto Mendes de Carvalho. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ORDEM:122: PE-9834/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pela autuação do Engenheiro [redacted] por infração ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação de multa no valor de meio valor de referência, conforme artigo 3º deste mesmo diploma legal e alínea "a" do art. 73 da Lei Federal 5.194/66; 2. Pela abertura de um processo para anulação da ART nº [redacted] (fl. 28) por ter sido registrada em desacordo com os Artigos 2º, 3º e 4º da Resolução Confea nº 1.050/2.013 e ainda infringido o Artigo 24, inciso I da Resolução 1.137/2023. 3. Determinar que o Engenheiro Civil [redacted] deve registrar nova ART referente ao serviço prestado, em conformidade com a Resolução Confea nº 1050/2013.Votaram favoravelmente 70 (setenta) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.----------

ORDEM:126: PE-15154/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro [redacted]----------

ORDEM:127: PE-23076/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: P**elo arquivamento da denúncia e aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194/66, ao engenheiro civil, [redacted], pelo não recolhimento da ART, referente ao trabalho de engenharia executado, infringindo o artigo 1º da Lei Federal nº 6496/1977.Votaram favoravelmente** 66 (sessenta e seis) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.----------**ORDEM:128: PE-SF-384/2020 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Meu voto é que há indícios de infração ao Código de Ética, e que se levante o endereço do Engenheiro civil [redacted] e averigue se o mesmo recebeu tal notificação, em caso positivo e não apresentou defesa, encaminhe-se o referido processo à Comissão de Ética deste Conselho para análise e providências em seu Art. 8º, inciso III e Art. 9º, inciso II, alínea "a. Voto 2 – Na hipótese de não ter sido localizado, consequentemente não tenha recebido tal notificação, voto para que retorne este processo à UGI de origem e faça-se busca de endereço dele, e aplique-se as providências cabíveis. Votaram favoravelmente** 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza-----

ORDEM:129: PE-SF-2842/2021 -- (CREA-SP) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela atuação do Senhor [redacted]; Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.**Votaram favoravelmente** 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza.----------

ORDEM:133: PE-10153/2023 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP) -- ASSUNTO: SINISTROS / APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO: Pelo retorno do processo ao GTT Acidentes na Construção Civil para readequação do parecer. **Votaram favoravelmente** 67 (sessenta e sete) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Jose Roberto do Prado Junior.----------**ORDEM:134: PE-8230/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: SI-**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

NISTROS / APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO: Pelo retorno do processo ao GTT Acidentes na Construção Civil para readequação do parecer. Votaram favoravelmente 65 (sessenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Jose Roberto do Prado Junior.----------

ORDEM:135: PE-1215/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: SINISTROS / APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional para apuração de conduta do Engenheiro Civil [redacted], por indícios de infração ao Código de Ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, 8º, Item I à VII; Art. 9º, Item I – a,b,c,d; II – a,c,d,e; Item III – f e Art. 10º, item III - e. Em tempo, tendo em vista ser o mesmo profissional e conduta no processo 8230/2022, requer-se a tramitação conjunta com apensamento dos processos.Votaram favoravelmente 65 (sessenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Jose Roberto do Prado Junior----------

ORDEM:136: PE-15979/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo.Votaram favoravelmente 65 (sessenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ORDEM:138: PE-7751/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela autuação do profissional, Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho [redacted], por infração ao Art.6,c da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, O profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas. Para providências. 2: Para que

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

o profissional, Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho [redacted], seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, do CREA (SP), para avaliação de possível infração ao Código de Ética Profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no Art.8,III,a;Art.8, V; Art.9,II,c; 10, III,c; 3: Pela abertura de processo próprio para nulidade das ART's emitidas pelo profissional, nos casos em que a UGI apurar a não participação efetiva do profissional nos serviços nelas descritos. 4: Que os processos iniciados em função dos itens anteriores sejam vinculados e tenham análise conjunta.**Votaram favoravelmente** 64 (sessenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

<u>ORDEM:139: PE-13912/2023 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO</u>: Acatar as correções sugeridas pelo relator por: 1) Solicitar a UOP SOCORRO oficiar novamente a [redacted] para esclarecer de maneira mais efetiva quais as empresas e profissionais vêm executando os serviços de reforma no prédio [redacted], de acordo com o projeto arquitetônico da Engenheira Civil [redacted] com metragens de 503,45 m2 e 92,48 m2 citados nas ARTs n. [redacted] respectivamente, afim de haver entendimento de quem é o responsável técnico pela etapa da obra de recuperação estrutural, instalações elétricas, instalações hidráulicas, reforma do telhado, troca de piso e revestimentos, pintura, etc.... 2)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Que a UOP SOCORRO verifique se foi apresentado a ART pela execução de reforma da [redacted] em conformidade com o projeto arquitetônico elaborado pela engenheira civil [redacted], esclarecendo quais as atividadedes e serviços a empresa [redacted] executou ou vem executando nas obras de reforma da Santa Casa. 3) firmar entendimento de que o engenheiro civil [redacted], inscrito no CREA-SP sob n. [redacted] responsável técnico pela empresa [redacted] possui atribuições para VISTORIA NA CENTRAL DE GÁS INFLAMÁVEL GLP E FORNECIMENTO DE LAUDO, CONFORME NORMAS VIGENTES, em conformidade com a Resolução 218/73 em seu artigo primeiro atividade 6, e Página: 209 de 309 artigo sétimo, inciso I, a qual atribui ao engenheiro civil competência para proceder vistoria e elaborar laudo em edificações de suas estruturas, sistemas, instalações e seus serviços afins e correlatos. Votaram favoravelmente 65 (sessenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** 1 (um) conselheiros (as): Jose Fernando Louza. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

<u>ORDEM:141: PE-13665/2023 -- (CREA-SP) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO:</u> pelo arquivamento do processo.**Votaram favoravelmente** 63 (sessenta e três) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Everaldo Ferreira Rodrigues.----------

ORDEM:142: PE-13577/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Por solicitar à empresa [redacted] a apresentação da ART dos serviços realizados na obra, uma vez que a ART emitida pelo Engenheiro Civil [redacted] não cita a empresa em nenhum de seus campos. **Votaram favoravelmente** 64 (sessenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções-------

ORDEM:143: PE-5996/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer. Votaram favoravelmente 65 (sessenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ORDEM:144: PE-5258/2022 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SAO PAULO) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer. **Votaram favoravelmente** 65 (sessenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Antunes, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------
ORDEM:145: PE-14338/2023 -- ([redacted])) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: 1. Por responder à senhora [redacted], Chefe da UGI de Caraguatatuba e Gerente da 6ª Região, em atenção ao seu questionamento, que a atividade de comércio e mesmo montagem de peças padrão de ferro e aço, desempenhadas pela empresa, não a obrigam a registro neste Conselho, contudo, deverá observar que a sua produção deve estar baseada em projetos elaborados por profissional legalmente habilitado perante o CREA-SP. 2. Caso a empresa desenvolva as peças da armadura pronta e as vendam como solução para estruturas de concreto armado, fornecendo as especificações técnicas direto aos clientes, sem um projeto elaborado por um responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA-SP, a empresa estará cometendo uma infração, pois está realizando um serviço de engenharia. Destacamos que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que: "pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.". Votaram favoravelmente 46 (quarenta e seis) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Euzebio Beli, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Poliana Aparecida De Siqueira, Silvana Guarnieri, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) conselheiros (as): Elisa Akiko Nakano Takahashi, Everaldo Ferreira Rodrigues, Jose Fernando Louza, Marcos Teixeira, Milton Cezar Magalhães Pigati----------

ORDEM:148: PE-16874/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro civil [redacted], sócio proprietário e responsável técnico pela [redacted]., estabelecida à [redacted], que realizou obras de instalações elétricas, forneceu mão de obra, equipamentos e materiais para a [redacted], ,através do Pregão Presencial nº 452/21, processo nº 14.426 /2021, Contrato nº [redacted] e não possui cadastro no CREA/SP. Solicito autuar a Empresa [redacted] por infringir a lei 5.1944/66, art. 59, incidência.Votaram favoravelmente 54 (cinquenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ORDEM:149: PE-16859/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO -- VOTO: pelo indeferimento do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro civil [redacted], contratado pela Empresa [redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted], **de Obra ou Serviço, , referente aos serviços executados como Diretor da referida Empresa e devido não possuir atribuições para serviços em aeroportos. Abrir processo por exorbitância das atribuições contra o Engenheiro** [redacted] **devido infringir a Lei 5194/66, alínea "b" do artigo 6°. Autuar a** [redacted] **– Infraero por falta de registro de pessoa jurídica no CREA, conforme artigo 59 da Lei 5194/66, alínea "e" do artigo 73, incidência**.**Votaram favoravelmente** 53 (cinquenta e três) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Renato Guerra Franchi----------
<u>ORDEM:150: PE-16400/2023 -- (</u> [redacted] **<u>) -- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO -- VOTO:</u> Pelo indeferimento do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro civil** [redacted]**, considerando que a atividade técnica mencionada na ART retificadora e alguns serviços mencionados no atestado, não são compatíveis as atribuições do profissional. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade da ART n°** [redacted]**Votaram favoravelmente** 55 (cinquenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando dos Santos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------
ORDEM:152: PE-14439/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO -- VOTO: 1. Pelo INDEFERIMENTO do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro Civil [redacted], entendendo que o requerente não possui ATRIBUIÇÕES para o serviço executado. 2.Que seja iniciado processo administrativo para nulidade das ARTs n° [redacted]. 3.O processo administrativo deve também abordar a infração à Lei n° 5.194, de 1966, devido a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico – infração ao art. 6º, alínea "b".. Votaram favoravelmente 54 (cinquenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------**OR-**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

DEM:154: PE-857/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: SOLICITAR DILIGENCIA junto a profissional habilitada ENGENHEIRA [redacted] para que a mesma informe quem executou o serviço geotécnico de sondagem e que seja anexada junto a informação a ART da EXECUÇÃO do serviço geotécnico da sondagem; SOLICITO ainda que, seja apresentado um relatório com detalhamento das atividades técnicas descritas na ART desenvolvida pela [redacted]. Votaram favoravelmente 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza.----------

ORDEM:171: PE-11992/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EMISSÃO DE CAT -- VOTO: pelo indeferimento do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro civil [redacted], responsável técnico pela empresa [redacted], referente aos serviços executados para a empresa [redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted] **por motivo dos serviços terem sido executadas em período que a empresa não tinha registro no CREA. A ART n° de substituição sob nº** [redacted]**, deverá ser retificada devido os serviços terem sido executadas quando a empresa não tinha registro no CREA e não existia. Como o engenheiro civil** [redacted] **iniciou os serviços como autônomo, a ART a ser reificada não deverá constar a empresa e adequar também o atestado e contrato de serviços e solicitar a CAT posteriormente**. **Votaram favoravelmente** 53 (cinquenta e três) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

ORDEM:172: PE-10349/2023 -- ([redacted] **) -- ASSUNTO: EMISSÃO DE CAT -- VOTO:Pelo encaminhamento do processo ao jurídico para verificar a legalidade e sanções sobre a questão**. **Votaram favoravelmente** 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza-

ORDEM:174: PE-13933/2023 -- ([redacted] -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Esclarecer ao interessado que por serem atividades distintas, a atividade técnica de fiscalização de obras e serviços não substitui a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades técnicas de execução de obras ou serviços técnicos. O exercício da atividade técnica de fiscalização de obra e serviço técnico pressupõe que a execução do serviço fiscalizado também está sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e com a devida anotação de sua responsabilidade técnica (ART). Votaram favoravelmente 55 (cinquenta e cinco) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

abstenções----------
ORDEM:178: PE-4095/2023 -- (CREA-RO) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO:Pelo retorno ao CREA-RO informando que o Tecnólogo em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial [redacted] D SP, possui atribuições para atividade de laudo de Termo de Responsabilidade de Construção de Embarcação. Estando dentro de suas atribuições conforme decisão CEEC. Votaram favoravelmente 54 (cinquenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------**ORDEM:180: PE-7357/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Pelo encaminhamento desta Consulta para os órgãos citados para que os mesmos teçam suas considerações e, ato contínuo, que este Processo retorne a este Relator para a continuidade da análise**.**Votaram favoravelmente** 61 (sessenta e um) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Antunes, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Vinicius Silva Caruso, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares. **Votaram contrariamente** 4 (quatro) conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone. **Abstiveram-se de votar** 24 (vinte e quatro) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Mauro Montenegro, Ranulfo Felix da Silva Junior, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Wilson Almeida de Souza---------
----------**ORDEM:182: PE-16068/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: 1. Ratificar a Decisão CEEMM/SP nº 572/2022 e pelo encaminhamento do processo à CEEE. 2. Por dar o devido andamento no processo 016834/2022 para nulidade da ART, juntando ao processo o resultado do processo 016060/2022 (infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966). Votaram favoravelmente** 54 (cinquenta e quatro) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

(as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções----------

PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO/NÃO DESTACADOS

ORDEM:7: PE-17058/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Estruturas de Concreto e Fundações, realizado no período de 14/08/2020 a 06/03/2022 na [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:8: PE-17208/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO:** Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Estruturas Metálicas – Projeto e Detalhes Construtivos, realizado no período de 04/06/2021 a 08/01/2023 na [redacted], no prontuário da Eng. Prod. e Eng. Civ [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:9: PE-4492/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia, realizado no período de 15/12/2017 a 20/09/2019 no Instituto de Pós-Graduação e Graduação IPOG - GO, no prontuário do Eng. Civ. [redacted] sem acréscimo de atribuições-------**ORDEM:10: PE-7030/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de , realizado no período Especialização em "Engenharia Ambiental" de 13/07/2021 a 08/04/2022, na [redacted], no prontuário do Engenheiro de Controle e Automação e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:11: PE-10483/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA Engenharia Rodoviária – o, realizado Área de conhecimento: Engenharia, produção e construçã no período de 18/03/2022 a 05/03/2023 pelo [redacted] no prontuário do Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:12: PE-15192/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Tráfego, realizado Lato Sensu no período de 04/08/2022 a 02/02/2023, na [redacted], no prontuário da Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:13: PE-15378/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental, realizado no período de 23/04/2021 a 20/11/2022 na [redacted], no prontuário do Eng.Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:14: PE-15696/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Saneamento Lato Sensu Básico e Ambiental– área de conhecimento Engenharia, Produção e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

Construção, realizado no período de 11/09/2020 a 10/04 /2022, na [redacted] no prontuário do Eng. Civ., Tecnol. Control. Obras e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:15: PE-16718/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental, realizado no período de 14/10/2020 a 30/03/2021 na Faculdade [redacted] enquanto estiver em vigor a Sentença exarada pelo Juiz Federal [redacted], que determina por "declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Res. 1073/2016, do CONFEA, no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:16: PE-17006/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Segurança de Barragens Lato Sensu no prontuário do Engenheiro Civil [redacted], sem acréscimo de atribuições. Pela anotação do curso de especialização MBA em Gestão de Projetos, ao Profissional sem acréscimo de atribuições, enquanto estiver em vigor a Sentença exarada pelo Juiz Federal [redacted], que determina por "declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Res. 1073/2016, do CONFEA. Encaminhar o processo à CEEST para anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho----------**ORDEM:17: PE-17475/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Estruturas de Concreto e Fundações, realizado no período de 07/02/20 a 19/09/21 na [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------**ORDEM:18: PE-17544/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Especialização em "Engenharia Ambiental e saneamento básico", realizado no período de 13/07/21 a 11/01/22, na Universidade [redacted], no prontuário do Eng. Civ. e Tecnólogo em Construção Civil – Edificações [redacted], sem acréscimo de atribuições.--------**ORDEM:19: PE-17636/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Especialização em Geoprocessamento – Sistema de Informação em Engenharia e Mestrado em Engenharia Civil – Área de Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais sem acréscimo de atribuições, no prontuário do Eng. Civ. [redacted]----------**ORDEM:20: PE-17770/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança de Barragens realizado no período de 13/03/2020 a 29/07/2022 no Instituto [redacted], no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições.---------- -**ORDEM:21: PE-17998/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Prevenção de Incêndios, realizado no período de 05/08/2022 a 01/06/2022 na [redacted] enquanto estiver em vigor a Sentença exarada pelo Juiz Federal da [redacted] que determina por "declarar inválida a exigência , no prontuário contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Res. 1073/2016, do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

CONFEA do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

-**ORDEM:22: PE-18724/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 09/03/2023 a 07/09 /2023 na Universidade [redacted], no prontuário do Tecnólogo em Construção de Edifícios [redacted], sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM:23: PE-12830/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Avaliações Lato Sensu e Perícias no prontuário do Engenheiro Ambiental [redacted], sem acréscimo de atribuições. Pela anotação dos cursos de especialização Docência em Engenharia e Engenharia Civil: Sistemas Construtivos de Edificações, ao Profissional sem acréscimo de atribuições, enquanto estiver em vigor a Sentença exarada pelo Juiz Federal [redacted], que determina por "declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Res. 1073/2016, do CONFEA. Encaminhar o processo à CEEMM para verificação da possibilidade de anotação do curso de MBA Executivo em Engenharia de Produção.----------

ORDEM:24: PE-13039/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação , concluído Meio Ambiente e Sustentabilidade em 17/09/2022 na Fundação [redacted] enquanto estiver em vigor a Sentença exarada pelo Juiz [redacted], que determina por "declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Res. 1073/2016, do CONFEA, no prontuário da Engenheira de Produção [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM:25: PE-18564/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Engenharia no Programa: Engenharia de Engenharia de Transportes, obtido em 17/12/2007, na [redacted] e Doutorado em Ciências no Programa: Engenharia de Transportes, obtido em 06/06/2013, na [redacted], no prontuário da Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM:26: PE-8476/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela manutenção das atribuições atuais da Engenheira Ambiental e Sanitarista [redacted] já registradas neste conselho, sem acréscimo de outras atribuições----------

ORDEM:27: PE-16827/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições das alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966,combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2023 e 2024 do curso de Engenharia Civil [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM:28: PE-16202/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Tornar sem efeito a decisão CEEC SP n. 463/2019 (fls. 1 a 7) e pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrições aos itens: o estudo, projeto, direção, fiscalização Em relação ao item c) que diz " e construção das estradas de rodagem e de ferro;" Com restrição apenas para Estradas de Ferro. (g) O Estudo, Projeto, Direção, fiscalização e Construção das obras relativas a Portos, Rios e Canais e das concernentes aos Aeroportos para os concluintes de 2018 a 2024 do curso de Engenharia Civil da [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM:29: PE-17848/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos egressos de 2023 do curso de Engenharia Civil - [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM:30: PE-20112/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 653/2023, portanto alertamos a Unidade que não há atribuições para concluintes de 2021. 2. Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7.º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com restrição a Portos, Aeroportos, Ferrovias e Barragens aos concluintes de do curso de 2019-2º semestre a 2020-2º semestre Engenharia Civil [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil"----------

ORDEM:31: PE-2826/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE CURSO -- VOTO: Que o presente processo retorne para o [redacted], pela terceira vez, solicitando que sejam apresentadas as listas de alunos conforme matriz curricular cursada, pois da forma como foi apresentado não é possível identificar a qual currículo cada aluno pertence, impossibilitando o exame de atribuições.----------

ORDEM:32: PE-13127/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE CURSO -- VOTO: Pelo cadastro do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios. Pela concessão das atribuições presentes na Resolução Nº 313 de 26/09/1986 em seu artigo3º, incisos 1 a 7, e parágrafo único e em seu artigo 4º, incisos 1 a 3, e parágrafo único, para os formandos de 2016 a 2022 do [redacted] – EAD, com título profissional de Tecnólogo em Construção de Edifícios, conforme indicado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

pela IES.----------

ORDEM:33: PE-15712/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE CURSO -- VOTO: Pelo cadastro do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Engenharia Geotécnica: Fundações e - Área de Conhecimento: Engenharia, Produção Obras de Terra e Construção, da [redacted]. Concecer as atribuições conforme § 1o., Art. 5 da Resolução Nº 1.073/2016 nas seguintes atividades 01 a 02 e 04 a 18 nas competências Sistemas, Métodos e Processos da Geotecnia, Sistemas, Métodos e Processos da Mecânica dos Solos, Sistemas, Métodos e Processos da Mecânica das Rochas (Sondagens, Fundações, Obras de Terra e Contenções)----------

ORDEM:34: PE-18639/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE CURSO -- VOTO: Pelo cadastro do curso de Pós-Graduação de Projeto de Arquitetura e Urbanismo da [redacted] Concecer as atribuições do § 1°., Art. 5 da Resolução Nº 1.073/2016 nas seguintes atividades 01, 02, 04 a 16 e 18 nas competências: Arquitetura, Arquitetura das Edificações e Meios de Expressão e Representação.----------

ORDEM:35: PE-21684/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE CURSO -- VOTO: Pelo cadastro do curso de Curso de Engenharia Civil do [redacted] Modalidade Presencial. Pela concessão das atribuições no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - l" bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos egressos da turma 2019-2 do curso de Engenharia Civil do [redacted] com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM:37: PE-10834/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO -- VOTO: Pela permanência do profissional Eng. Civil [redacted] como responsável técnico, considerando as atividades descritas em sua ART de cargo e função (instalação de tubulação de gás predial, instalação de hidrômetro para individualização, instalação de gasômetro para individualização e adequações hidráulicas) assinada como responsável pela empresa [redacted]. ----------

ORDEM:39: PE-18065/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA -- VOTO: Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho [redacted] como sua responsável técnica, restrito às atribuições da profissional. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para conhecimento e manifestação, tendo em vista o objetivo social da interessada.----------

ORDEM:40: PE-17675/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA -- VOTO: Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, no âmbito da CEEC, com a anotação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [redacted] como seu responsável técnico, restrito às atribuições do profissional. A UGI/Araçatuba deverá proceder diligências periódicas junto à empresa interessada e na empresa [redacted]., para

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

verificar a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas de ambas.----------
ORDEM:42: PE-16247/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA -- VOTO: Pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro Civil [redacted] como seu responsável técnico, restrito às atribuições do profissional. À Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para conhecimento e manifestação, tendo em vista o objetivo social da interessada----------
ORDEM:43: PE-3757/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA -- VOTO: Pelo deferimento do processo uma vez que as exigências foram atendidas, podendo, portanto, aceitar o registro e o responsável da empresa----------
ORDEM:47: PE-16917/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração [redacted] em nome da interessada [redacted] e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da resolução nº 1.008/04 do Confea----------
ORDEM:49: PE-4937/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Considerando todo o exposto e a legislação aplicável é o voto pelo cancelamento do Auto de Infração n. [redacted], lavrado em face de [redacted], CREA/SP n. 5070182624, por não ter incorrido na infração da alínea , art. 6º, Lei n. 5.194/"b" 66 (exorbitância de atribuições).----------
ORDEM:50: PE-21010/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: 1-Pela abertura de processo de nulidade das ART's [redacted]. 2-Seja mantida o auto de infração [redacted] pois o profissional não possui atribuições para realizar atividades execução referentes a execução de instalação e/ou manutenção de material de acabamento e revestimento. ----------
ORDEM:52: PE-1205/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted], em face da pessoa jurídica, [redacted], por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei federal 5194/66. 2. Pela autuação da empresa [redacted], por infração ao Artigo 59 da Lei 5194/66, por exercer atividade sem o Registro neste Conselho----------
ORDEM:53: PE-2461/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted], em face da pessoa jurídica, [redacted], por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei federal 5194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução n° 1008 de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------
ORDEM:54: PE-SF-3611/2020 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

-- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração N° [redacted], pelo motivo da empresa [redacted], infringir à alínea "e" do artigo 6° da Lei Federal N° 5.194/66 e Resolução 1.121/2019 do Confea em seus artigos: artigo 10, incisos III e IV, artigo 16, §2° e artigo 22----------

ORDEM:59: PE-4224/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração de nº [redacted]. Que seja iniciado novo processo com encaminhamento à CEEST para análise quanto ao acidente de trabalho ocorrido----------

ORDEM:60: PE-4679/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: pela permanência do auto de infração e pela averiguação e resposta ao denunciante.----------

ORDEM:61: PE-12939/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Que a UGI: Solicite ao proprietário da obra cópia de contrato firmado com a [redacted], notas fiscais dos serviços prestados e ART do responsável pelo serviço de perfuração para fundação fiscalizado em 12/07/2023. Solicite à [redacted], apresentação das Notas Fiscais de serviços prestados nos últimos 12 meses. Que após colhidos os documentos, o processo retorne à CEEC para análise de mérito.----------

ORDEM:62: SF-1105/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted]----------

ORDEM:64: PE-15261/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração n. [redacted] ----------

ORDEM:65: PE-15289/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração n. [redacted]----------

ORDEM:66: PE-15297/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração n. [redacted]----------**ORDEM:67: PE-15310/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela Manutenção do Auto de Infração n. [redacted] ----------**ORDEM:68: PE-15321/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela Manutenção do Auto de Infração n. [redacted]---------- **ORDEM:69: PE-15329/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela Manutenção do Auto de Infração n. [redacted] ----------**ORDEM:70: PE-15350/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela Manutenção do Auto de Infração n. [redacted].---------- **ORDEM:71: PE-15360/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela Manutenção

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

do Auto de Infração n. [redacted].----------**ORDEM:73: PE-15301/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: Pela aplicação da penalidade de "Advertência Reservada", nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 ao Engenheiro Civil [redacted] ----------
ORDEM:74: PE-16087/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: pela aplicação da penalidade de "Advertência Reservada", nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 ao Engenheiro Civil [redacted].----------
ORDEM:75: PE-16957/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela aplicação da penalidade de "Censura Pública" à interessada.----------
ORDEM:76: PE-17911/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela de aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao denunciado, com base no disposto no artigo 10, inciso I, letra "c", da Resolução nº 1.002/02, do Confea.----------
ORDEM:78: PE-15170/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela aplicação da penalidade de "Censura Pública", nos termos da alínea "b" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66, ao Eng. Civil [redacted]-
ORDEM:79: PE-16967/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: pela aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66, ao Engenheiro Civil [redacted]----------
ORDEM:81: PE-17014/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [redacted], em consonância com a Decisão CEEC/SP nº 1839/2021----------
ORDEM:82: PE-18208/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao Eng. Civ. [redacted]----------
ORDEM:84: E-3/2019 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: pela manutenção da decisão de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso IV, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 44/2023, de fl. 234/236. A seguir, encaminhe-se o processo à CEEST, em atendimento ao item 2 da Deliberação da CEP de fl. 218/227----------
ORDEM:85: E-81/2019 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela revogação da Decisão CEEC/SP nº1125/2023. Que o processo seja encaminhado à CEEMM para o correto trâmite processual.----------
ORDEM:86:E-82/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: pela manutenção da decisão da aplicação da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso IV; no artigo 9º, Inciso II, alínea "a"; e no artigo 10, Inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 669/2023, de fl. 125/127----------

ORDEM:87: E-96/2019 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 10, Inciso I, alínea "a", E NO ARTIGO 13, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1.002/02 do Confea, do Código de Ética Profissional adotado pela Res. 1002/02, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 671/2023, de fl. 64/65----------

ORDEM:89: E-146/2019 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 10, Inciso I, alíneas "a" e "c", e Inciso III, alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1.002/02 do Confea, do Código de Ética Profissional adotado pela Res. 1002/02, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 668/2023, de fl. 345/347----------

ORDEM:90: E-167/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela extinção do presente processo, com o seu consequente arquivamento, considerando-se exaurida a finalidade do processo e que o objeto da decisão se tornou impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo retornar à UOP de origem para as devidas providências administrativas e operacionais a respeito, face ao cancelamento do registro do profissional no Conselho, por motivo de falecimento----------

ORDEM:91: E-186/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Incisos III e IV; no artigo 9º, Inciso II, alínea "a"; e no artigo 10, Inciso I, alínea "a", e Inciso III, alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Res. 1002/02, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 670/2023, de fl. 126/127----------

ORDEM:92: E-27/2020 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Por acompanhar a Decisão CEEC n° 1.114/2023, aprovada na sessão n° 631, que DECIDIU pela aplicação da penalidade de Censura Pública ao Engenheiro Civil [redacted], inscrito no CREA-SP nº [redacted] nos termos do Inciso III do Art. 8°, alíneas "a" e "c" do Inciso I e alínea "c" do Inciso III do Art. 10 da Resolução 1.002/02 do Confea, em atendimento da alínea "b" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66, por entender que o profissional embora reconheça que houve fraude no acervo técnico sob sua responsabilidade, não tomou nenhuma providência para apuração e responsabilização da empresa [redacted], como registrar Boletim Ocorrência na Delegacia de Polícia para investigação e responsabilização da fraude em documento público----------

ORDEM:93: E-66/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Por acompanhar a Decisão CEEC n° 39/2023,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

aprovada na sessão n° 625, que DECIDIU pela aplicação da penalidade de Censura Pública ao Engenheiro Civil [redacted], por infração ao disposto no artigo 8° – Incisos I e II; no artigo 9° – Inciso I, alínea "a", Inciso II, alínea "a", no art. 10 – Inciso I, alíneas "a" e "c", Inciso II, alínea "c" e Inciso III, alínea "e" do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução n° 1002, de 26 de novembro de 2022, do CONFEA, por entender que, não obstante as alegações de que advertiu verbalmente aos presentes para se restringirem a área do "Domus", porém, sem identificar o real risco de morte em caso de não obediência, não ficou devidamente comprovado nos autos que o profissional interessado, designado pela construtora para acompanhar a vistoria no telhado, adotou todas as providências legais e técnicas cabíveis para obrigar os condôminos a permanecerem na área restrita do "Domus", tais como: barreiras físicas e placas sinalizando risco de queda e morte iminente, o que poderia impedir a queda livre em "shaft" com altura de 11m então ocorrida, ignorando, assim, o disposto na Instrução Técnica n° 11/2011, baixada pelo Corpo de Bombeiros, e revisada pelas IT n° 11/2014 e IT n° 11/2019, onde se exige que em locais com risco de queda seja instalado guarda-corpo com altura mínima de 1,30m e placas de sinalização indicando o risco de queda e morte----------

ORDEM:94: E-55/2019 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Pela manutenção das decisões anteriores, ou seja, acatar recomendação da Comissão de Ética Profissional pela aplicação de pena de Censura Pública ao Eng. Civil e Seg. Trabalho [redacted] por infração ao disposto no Artigo 10, Inciso I, alíneas "a" e "c" e Inciso II, alínea "c" do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1002 do CONFEA----------

ORDEM:95: E-140/2019 e V2 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO: Por acompanhar PARCIALMENTE a Deliberação CEP/SP nº 094/2022 pelo enquadramento do Engenheiro Civil [redacted] na penalidade de CENSURA PÚBLICA prevista no Capítulo X, Artigo 52, parágrafos 2º e 3º da Resolução nº 1004 e também prevista no Ato Normativo nº 04 do CREA/SP em seu Artigo 2º "É vedado ao profissional, no exercício de cargo ou função, analisar e aprovar projeto ou fiscalizar administrativamente obra de sua autoria", Parágrafo Único: "O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo sujeita o profissional a ser autuado por infração aos seguintes itens do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA: artigo 9º, inciso I, alínea "b"; artigo 9º Inciso IV, alínea "a"; artigo 10, Inciso I, alínea "b"; artigo 10, Inciso II, alínea "b"; e artigo 10, Inciso II, alínea"c". Cada caso deverá ser analisado especificamente para a capitulação adequada da infração, e as penalidades a serem aplicadas serão de acordo com o artigo 72 da Lei nº 5.194/66 e, no caso de reincidência, poderá ser aplicado o previsto no artigo 75 da referida lei, seguindo o rito estabelecido nos artigos 52 e 53 do Anexo da Resolução nº 1.004/03 do CONFEA. Por sugerir que não seja instaurado novo processo para deliberar acerca do CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL do interessado, por entender que o Ato Normativo nº 04 do CREA/SP que é específico em tratar a infração cometida pelo interessado determina a aplicação do artigo 75 em caso de reincidência da infração, sendo o interessado incidente em processo de apuração de falta ética junto ao CREA-SP----------

ORDEM:96: PE-498/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do Processo, por não haver indícios de falta Ética Profissional, por parte do ENGENHEIRO CIVIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted], se o denunciante entender que houve algum dano, devendo ser objeto de ação própria na Justiça Comum----------

ORDEM:97: PE-1665/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo, por terem sido atendidas às determinações da Decisão da CEEC/SP nº 1749/2022, bem como, pela resolução do CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, em seu artigo 3º, pela falta de provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado----------

ORDEM:98: PE-3507/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo----------

ORDEM:100: PE-4369/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Observado todo o embasamento técnico, nos relatos e fotografias apresentadas considero que o denunciado exerceu legalmente seus conhecimentos técnicos considerando também o conteúdo anotado na ART, não transgredindo normas éticas, apenas houve um desentendimento entre as partes que deve ficar no âmbito do processo judicial, portanto não sou favorável ao enquadramento do profissional no Código de Ética e considero que o processo deva ser arquivado----------

ORDEM:103: PE-6539/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: que o profissional seja encaminhado à Comissão de Ética para responder pelo Art. 9º, item III, letras "a" e "f" e pelo Art. 10º, item 1, letra"a".----------

ORDEM:104: PE-6934/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo, uma vez que o assunto discutido não é pertinente a esta câmara; e que o denunciante seja informado quanto à possibilidade de demanda judicial, caso seja do seu interesse----------

ORDEM:106: PE-8666/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo baseado na resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, em seu artigo 3º, pela falta de provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado-

ORDEM:107: PE-10262/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Para que seja identificado se foi emitida a ART dos projetos contratados, e caso não tenha sido feita que tome as medidas cabíveis quanto ao fornecimento da ART. E referente a essa denúncia, voto pelo arquivamento do processo baseado na Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, em seu artigo 3º, pela falta de provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado----------

ORDEM:108: PE-10877/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1.Pela abertura de processo específico para apurar se a Sra. [redacted], citada com assistente técnico à folha 25, é habilitada para esta função, tendo em vista que não consta tal informação no processo; 2.Pela admissão da denúncia preliminar relativa à Engenheira Civil [redacted],e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética CREASP [redacted] Profissional - CPEP, nos termos da Resolução nº 1.004/03, para que ela seja ouvida, exercendo amplo direito de defesa,para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução nº 1.002/02,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

em especial, ao Artigo 8º, incisos III e V, Artigo 9º, inciso II, alíneas "a" e "c", inciso III, alínea "d" e artigo 10, inciso II, alínea "c", inciso III, alínea "c"----------

ORDEM:109: PE-10902/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por encaminhar o interessado - Engenheiro Civil [redacted], a Comissão Permanente de Ética Profissional por infração a alínea C, do inciso I; alínea C, do inciso II; Alínea C, do inciso III, todos do art. 10º do Anexo da Resolução 1002/2022--

ORDEM:111: PE-11630/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Tendo em vista que os elementos apresentados não comprovam de forma inconteste a ocorrência de infração, uma vez que os argumentos apresentados na denúncia só poderiam ser comprovados se periciando o laudo elaborado pelo Interessado, e considerando que a produção de provas não é atribuição das Câmaras Especializadas, conforme a Lei Federal nº 5.194/66, Art. 46, alíneas de "a" a "f", e considerando as informações mínimas que devem instruir a denúncia, conforme determina a Resolução nº 1.008/04, Art. 3º, item II, voto pelo arquivamento do presente processo, por insuficiência de elementos comprobatórios----------

ORDEM:114: PE-13011/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo, por não haver providências a serem tomadas.----------

ORDEM:116: PE-14346/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo Arquivamento do Processo nº 14346/2023 , de Analise Preliminar de Denuncia , comunicando-se os envolvidos dessa decisão ----------

ORDEM:117: PE-15252/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que presente processo retorne à UGI de origem para que seja emitido um Auto de Infração por falta de emissão de ART por parte do Interessado; Que a fiscalização solicite mais documentos aos envolvidos para que as etapas e respectivas reponsabilidades sejam mais bem esclarecidas; Que sejam apresentadas provas da participação de cada um dos envolvidos.----------

ORDEM:119: PE-462/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: POR NÃO ACATAR o profissional ENGENHEIRO CIVIL – [redacted] e o arquivamento do processo----------

ORDEM:121: PE-5111/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional dosengenheiros, Engenheiro Civil [redacted], por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, 8º, Item I à V; Art. 9º, Item I – a,b,c,d; II – a,c,d,e; Art. 10º, item I – a, c; item III; c, f.----------

ORDEM:123: PE-13572/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo, por não haver providências a serem tomadas.----------

ORDEM:124: PE-19200/2022 -- [redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela Autuação do Sr [redacted], pela infração da Alínea "a" do art 6 da Lei 5.194/66—----------

ORDEM:125: PE-11988/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Solicitar à UGI SOROCABA, a seguintes providências: 1. Notificar o Engenheiro Civil [redacted], a executar o pagamento da ART nº [redacted] originada do localizador LC [redacted], vez que, executou atividades junto a Municipalidade – Alvará de Funcionamento e na obtenção do CLCB, atendendo solicitação da denunciante. 2. O Engenheiro Civil [redacted] deverá apresentar o Protocolo e seus respectivo número da solicitação do CLCB do sistema VIA FÁCIL do CBPMESP, e também apresentar o nº da Sol icitação e nº do Projeto técnico simplificado do imóvel situado à [redacted], tendo como locatária a denunciante. 3. O não atendimento aos itens "1" e "2" pelo denunciado Engenheiro Civil [redacted], deste voto, a UGI Sorocaba, deverá aplicar o Auto de Infração ao Engenheiro Civil [redacted], pelo não cumprimento do registro definitivo da ART----------

ORDEM:130: PE-SF-625/2020 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela abertura de processo ético em nome do profissional Eng. Civil [redacted], com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP do CREA-SP, por haver indícios de infração ao código de ética aprovado pela Resolução nº 1002 do CONFEA em seu artigo 8º - III, artigo 9º - II (a) e artigo 10º - I (a)----------

ORDEM:131: PE-SF-2599/2020 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo por parte deste Conselho, sem outras providências a serem tomadas----------

ORDEM:132: PE-SF-4736/2021 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do referido processo neste Regional. Quanto a questão de se obter assinaturas e pagamentos do contratante sejam solucionados exclusivamente entre as partes(contratante/contratado), sem qualquer relação com este Conselho Regional----------

ORDEM:137: PE-8450/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo com relação ao Eng. Civil [redacted], pois ele foi vítima de falsidade ideológica. Por informar ao Conselho dos Técnicos Agrícola em Agropecuária com relação ao Sr. [redacted], pois ele não faz mais parte do CREASP. Com relação a Associação Cooperativa Pro-Moradia Nacional, não vislumbro nenhuma forma de punibilidade junto ao conselho, sendo apenas em esfera Civil/Criminal----------

ORDEM:140: PE-13894/2023 -- (CREA-SP) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo de FISCALIZAÇÃO/APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, na publicação de propaganda cometida pelo Engenheiro Civil [redacted]----------

ORDEM:146: PE-17856/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO -- VOTO: Após análise das atividades no campo 4 e 5 da ART nº [redacted], as atividadesdeclaradas pela profissional Engenheira Ambiental [redacted] compete ao engenheiro ambiental e, no entanto, são pertinentes à solicitação de CAT----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM:147: PE-17198/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO -- VOTO: está aprovada o rascunho da ART localizador LC [redacted] em nome do Engenheiro civil [redacted], para solicitação de futura Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente aos serviços técnicos especializados de contenções em gabiões, estando compatíveis com as atribuições do engenheiro civil----------

ORDEM:151: PE-15007/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO -- VOTO: pelo DEFERIMENTO da Certidão de Acervo Técnico para o Profissional Engenheiro Ambiental [redacted], sendo o atestado somente para atividade de gerenciamento das atividades--------

ORDEM:153: PE-22838/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO -- VOTO: pelo indeferimento da Regularização da ART obra e serviço localizador LC [redacted]----------**ORDEM:155: PE-23585/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted], tendo em vista a atividade de elaboração de projeto desempenhada pela interessada----------

ORDEM:156: PE-20902/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] tendo em vista a informação que o interessado desenvolveu a atividade de elaboração do cálculo da nova ponte, com entrada do projeto nos órgãos oficiais de praxe. A UGI de origem deverá orientar o profissional quanto à baixa da ART----------

ORDEM:157: PE-18098/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] visto que a Atividade descrita Projeto de Desmembramento de Lote, não foi executada----------

ORDEM:158: PE-18076/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] visto que trata-se de Atividade associada à execução de obra------

ORDEM:159: PE-17049/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted], tendo em vista a atividade de elaboração de projeto descrita----------

ORDEM:160: PE-16771/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs nº [redacted], de substituição retificadora. A unidade de origem deverá adotar providências quanto à falta de registro neste Crea-SP da empresa [redacted]----------

ORDEM:161: PE-15842/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted], tendo em vista a atividade de elaboração de projeto desempenhada pela interessada----------

ORDEM:162: PE-12484/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

ART nº [redacted]. A seguir, proceda-se nova diligência no local da obra, para apurar quanto a execução da reforma e quem é o responsável técnico por essa atividade técnica, já que na RRT do CAU-BR se descreve somente aatividade de projeto----------

ORDEM:163: PE-12353/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]----------

ORDEM:164: PE-10496/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]----------

ORDEM:165: PE-3735/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]----------

ORDEM:166: PE-18638/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted], tendo em vista que houve a elaboração de projeto pela interessada. A UOP/UGI de origem deverá orientar o profissional quanto ao procedimento correto quanto à ART registrada, face à alteração de objeto do contrato----------

ORDEM:167: PE-18078/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EMISSÃO DE CAT -- VOTO: Pelo INDEFERIMENTO do pedido de complemento de atestado a CAT [redacted] ao profissional Engenheiro civil e agrimensor [redacted], CREA/SP n° [redacted], responsável técnico pela empresa ENGETERPA – [redacted], considerando que as atividades constantes das ART´s [redacted] não espelham os serviços executados e relacionados no Atestado de serviços executados fornecido pela Contratante----------

ORDEM:168: PE-16893/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EMISSÃO DE CAT -- VOTO: 1. Pelo INDEFERIMENTO do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro civil [redacted], responsável técnico pela empresa [redacted], inscrita no [redacted], considerando que as atividades constantes da ART n° [redacted] não espelham os serviços executados e relacionados no Atestado de serviços executados fornecido pela Contratante. 2. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade da ART n° [redacted]----------

ORDEM:169: PE-23586/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EMISSÃO DE CAT -- VOTO: pelo deferimento da CAT ao engenheiro civil [redacted],diante a comprovação dos pagamentos das referidas ART's do processo----------

ORDEM:170: PE-14184/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: EMISSÃO DE CAT -- VOTO: pelo deferimento do pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro civil [redacted], responsável técnico pela Empresa Colorado [redacted] referente aos serviços executados para a [redacted] conforme serviços relacionados na ART n° [redacted] e no Atestado de Conclusão Parcial de serviços, com período de 01/08/2018 à 31/07/2019-

ORDEM:173: PE-1163/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

CONSULTA -- VOTO: Por informar ao profissional que apesar de ter recebido o título profissional de "Engenheiro Ambiental" pode responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de 1 a 18 do artigo 1º da resolução 218/73 do Confeareferentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos----------

ORDEM:175: PE-16700/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Por sugerir a Câmara Especializada de Engenharia Civil que responda a consulta da Engenheira [redacted], informando que o Engenheiro Civil é profissional habilitado para executar o projeto de combate à incêndios e projeto arquitetônico por possuir atribuições conforme determinam as Resoluções CONFEA n. 218/73 e 1073/16, a Lei nº 23.569/33, possuindo formação acadêmica para projetar edificações, seus projetos complementares necessários para sua execução e serviços afins e correlatos ao projeto de edificações, sendo que toda a prática do exercício da profissão, deve ser assumida e desenvolvida não somente baseado em habilitação legal, mas também em conhecimento técnico dentro das atribuições de cada profissional, estando sujeito ao aceitar e executar serviços com imperícia a aplicação do código de ética instituído pela Resolução n. 1002/02 do CONFEA----------

ORDEM:176: PE-18348/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Em resposta ao questionamento efetuado pelo interessado Sr. [redacted], "sobre atribuição básica do Engenheiro Ambiental na página 43, do edital nº 02/2022 do Concurso Público do [redacted], onde consta atividade Programa e dirige o plantio de bosques e a preservação e expansão de zonas arborizadas", esclareço que é de competência e atribuição dos engenheiros agrônomos e engenheiros florestais----------

ORDEM:177: PE-21542/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Em resposta ao questionamento do Interessado Engenheiro Civil [redacted], com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, informe que o Engenheiro Civil com atribuições pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, pode se responsabilizar por Instalação de Aparelho de Ar Condicionado----------

ORDEM:179: PE-6377/2023 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Em informar ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental [redacted], que de acordo com as atribuições concedidas por este Conselho, está amparada pelo Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" , "g" e "h" em conformidade com a Resolução Confea 218/73, art. 1 atividades de 1 a 18, e Resolução Confea 310/86 Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, portanto o engenheiro sanitarista tem a atribuição para exercer sua atividade junto a Vigilância Sanitária em referência aos sistemas alternativos de abastecimento de água (poços tubulares profundos), ou seja, monitoramento da qualidade da água mensal e semestral, e dosagem de cloro, não tendo a necessidade de registro junto ao CRQ.----------

ORDEM:181: PE-3056/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ATOS ADMINISTRATIVOS -- VOTO: Pela abertura de processo de ordem "E" em nome da profissional Engenheira Civil [redacted], inscrita no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 634 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023 (apreciação e aprovação)

CREA [redacted] e envio à Comissão de Ética deste Conselho por infração ao inciso I do Art. 10º, alínea "a" e "c"----------

Os processos sem destaques/votados em bloco forma provados conforme votação descrita à seguir: **Votaram favoravelmente** 83 (oitenta e três) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro de Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Estevao Jonas Batista, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simões Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Chorilli Neto, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhães Pigati, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 15:40 horas, o coordenador Roberto Racanicchi deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

ENG. CIV. ROBERTO RACANICCHI
CREASP [redacted]
COORDENADOR DA CEEC